

ANEXO II

PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA
QUADRA POLIESPORTIVA BENEDITA ROQUIM

1. OBJETIVO

O presente Projeto Básico de Licitação tem por objetivo definir, com o nível de precisão necessário, o conjunto de elementos técnicos e orçamentários que caracterizam a contratação de empresa para a conclusão da obra da quadra poliesportiva Benedita Roquim, por meio de licitação na modalidade concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme os arts. 28, II e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que procedimento licitatório anterior destinado ao mesmo objeto resultou fracassado.

Busca-se assegurar uma contratação transparente e eficiente, que permita a comparação justa entre propostas, oriente a fiscalização e garanta a conclusão da obra com qualidade, dentro do prazo e do interesse público.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de licitação na modalidade concorrência, destinada à contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, cujo objeto é a conclusão da obra da Quadra Poliesportiva Benedita Roquim. Os serviços abrangem a realização de alvenaria, instalações elétricas, pintura, drenagem, limpeza da obra e outras atividades previstas de forma detalhada no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o edital, tais como:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Orçamento- Curva ABC de Serviços;
- d) Memórias de Cálculo;
- e) Composição do BDI;
- f) Resumo do Orçamento;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;

- h) Projeto Arquitetônico;
- i) Relatório Fotográfico;
- j) Relatório Analítico.

Antes da divulgação do edital, deverá ser certificado o conjunto de documentos técnicos que define integralmente o objeto. A eventual dispensa de projetos prevista no art. 18, §3º, somente será utilizada mediante manifestação técnica expressa de que a especificação por Projeto Básico não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, após o saneamento das inconsistências de quantitativos.

O Relatório Fotográfico atualizado, datado de 20/08/2026, integra o conjunto técnico e registra o estado atual da obra para subsidiar a conferência dos serviços remanescentes, com assinatura e identificação do responsável técnico.

3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, que evidencia a necessidade de concluir a obra da Quadra Poliesportiva Benedita Roquim, em razão da existência de etapas construtivas essenciais ainda pendentes. Entre os serviços a serem executados, destacam-se alvenaria, instalações elétricas, pintura, drenagem, limpeza da obra e demais intervenções indispensáveis para assegurar a funcionalidade, a segurança e a conformidade técnica da edificação. A conclusão da obra é imprescindível para que o espaço possa ser plenamente utilizado pela comunidade local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será processada mediante Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra. A dispensa por valor do art. 75, I, não se aplica ao valor atualmente estimado de R\$ 176.416,29, que supera o limite atualizado de R\$ 130.984,20 vigente em 2026.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global entre aquelas que atendam integralmente às exigências do edital, garantindo economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As empresas participantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como capacidade para cumprir o Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos do certame.

A adoção dessa modalidade e critério assegura o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando maior segurança e transparência ao processo licitatório.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A conclusão da obra da quadra poliesportiva Benedita Roquim será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas nos documentos técnicos que compõem este Projeto Básico, especialmente o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais anexos.

O prazo de execução será de 4 (quatro) meses consecutivos, contado da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses consecutivos, em conformidade com o DFD e com o cronograma físico-financeiro.

Os serviços estão detalhados no Memorial Descritivo e compreendem etapas preliminares, como a mobilização de equipe e materiais, além da instalação da placa de obra. Será realizada a reforma do muro, com remoção do revestimento cerâmico existente; reconstrução do trecho demolido para a entrada de máquinas; aplicação de chapisco nas áreas recompostas; assentamento de cumeeiras em toda a extensão; instalação de portão metálico de correr (2,20m x 3,00m) e execução de piso tipo passeio na calçada frontal.

Na quadra, serão executadas a mureta perimetral em alvenaria com 40 cm de altura; a instalação de alambrado com altura de 3,20 m e quantitativo de 297,52 m², conforme as peças técnicas atualizadas; a instalação de quatro portões metálicos (2,10 m x 1,00 m); chapisco e reboco nas muretas; aplicação de piso cimentado na arquibancada e instalação de tela de nylon entre o alambrado e o telhado.

A mureta foi quantificada em 36,44 m², considerando a geometria dos quatro vãos dos portões, e os respectivos serviços de chapisco e reboco foram dimensionados em 72,88 m², conforme a memória de cálculo atualizada.

As intervenções de drenagem incluirão o rasgo no piso existente e a escavação de vala com inclinação mínima de 1% por metro e construção de canaletas e instalação de grelhas metálicas removíveis para condução das águas pluviais da cobertura até a área externa.

Nas instalações elétricas, será feita a extensão dos cabos até o quadro de energia da quadra, com proteção dos condutores por eletrodutos e condutes, conforme as normas técnicas vigentes.

A pintura compreenderá a aplicação de massa acrílica nos pilares, selador acrílico e tinta látex no muro perimetral, tinta para piso em áreas externas e arquibancadas (três demãos e fundo preparador) e tinta esmalte sintético nos portões e postes do alambrado (duas demãos).

Os serviços finais incluirão a limpeza geral da obra, com retirada de entulhos e resíduos, garantia do pleno funcionamento das instalações e equipamentos e lavagem cuidadosa de pisos, azulejos, metais e vidros, sem o uso de ácido muriático.

A execução deverá respeitar as seguintes diretrizes: Observância às normas técnicas da ABNT, especialmente as relativas a instalações prediais, segurança, acessibilidade e desempenho; utilização de materiais de qualidade comprovada, conforme especificado nos documentos técnicos; emprego de mão de obra qualificada, sob supervisão de profissional habilitado, com emissão e vinculação de ART (anotação de responsabilidade técnica); cumprimento do cronograma físico-financeiro, com

medições mensais para fins de acompanhamento da execução e liberação de pagamentos; execução sob fiscalização da administração pública, por meio de equipe técnica designada.

A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, bem como pela segurança do canteiro de obras, limpeza do local durante e após a execução, e pela reparação de quaisquer danos causados durante os trabalhos.

6. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme previsto no art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Recebimento provisório: ocorrerá mediante vistoria técnica no local da obra, realizada pelo fiscal do contrato, com a elaboração de relatório circunstanciado que comprove a conclusão dos serviços conforme os projetos e especificações contratuais. Nesta etapa, poderão ser apontadas correções ou ajustes pendentes, que deverão ser sanados pela contratada.

Recebimento definitivo: será formalizado após a verificação da execução integral e satisfatória do objeto, com base em laudo técnico final emitido pelo fiscal, atestando a adequação da obra. O recebimento definitivo se dará mediante assinatura de termo específico pelo gestor do contrato, pelo Secretário Municipal competente e pelo Prefeito Municipal, reconhecendo a conclusão e aceitação da obra pela Administração Pública.

A contratada somente será liberada de suas obrigações após o recebimento definitivo, salvo as responsabilidades legais que perduram conforme o disposto na legislação aplicável.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal da Campanha-MG, preferencialmente com formação compatível com o objeto.

O gestor do contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da obra, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital e no contrato. Compete-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis, bem como validar as medições e atestar a execução para fins de pagamento. Também deverá registrar e comunicar eventuais irregularidades, propor medidas corretivas, controlar prazos e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos. O gestor atuará como representante da Administração, assegurando a qualidade, a eficiência e a observância dos princípios da legalidade, economicidade e transparência durante toda a execução contratual.

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução da obra, verificando in loco a conformidade dos serviços realizados com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos complementares e demais documentos técnicos.

Compete-lhe registrar o andamento da obra, fiscalizar a qualidade dos materiais e serviços empregados, exigir correções sempre que constatadas falhas ou desconformidades, e emitir relatórios de vistoria para subsidiar as medições e os pagamentos. O fiscal deverá manter comunicação constante com o gestor do contrato, garantindo o controle efetivo da execução e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, notificando o gestor do contrato caso haja necessidade de ajustes ou sanções.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado com base no regime de execução por empreitada por preço unitário, mediante medições mensais, correspondentes aos

serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização designada, conforme os preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária aprovada.

A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas no período, devidamente atestadas pelo fiscal técnico, observando-se os preços unitários constantes na proposta da contratada e na planilha orçamentária aprovada.

As medições deverão ser acompanhadas de boletins de medição elaborados pela contratada e conferidos pelo fiscal designado pela Administração, contendo a descrição dos serviços executados, as respectivas quantidades e os valores correspondentes.

A contratada deverá apresentar, para cada etapa de pagamento:

- I – Boletim de medição aprovado pelo fiscal da administração;
- II – Nota Fiscal correspondente, emitida de acordo com os valores apurados;
- III – Certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas pela Administração.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, de acordo com o art. 21, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.661/2023, a qual dependerá do recebimento da Nota Fiscal e da documentação exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e tributária, em cumprimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Caso a documentação esteja incompleta ou incorreta, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização por parte da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar a existência de impedimentos à contratação, tais como suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

Em caso de não manutenção da regularidade fiscal, trabalhista ou tributária, o fiscal do contrato deverá notificar a empresa para que promova a regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresente justificativa pelo descumprimento, a qual será utilizada como defesa prévia na instauração de processo administrativo, conforme previsto no art. 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.658/2023.

Caso a irregularidade fiscal ou tributária apresentada diga respeito a débitos com o Município de Campanha-MG, o pagamento à contratada ficará suspenso até a devida regularização, conforme o art. 196 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, de 23 de dezembro de 2002.

Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias para a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 7.665/2023.

Persistindo a irregularidade, ou em caso de reincidência ou apuração de outra irregularidade cometida pela contratada, deverá o responsável adotar as providências para a abertura de processo administrativo correspondente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1. Reajustamento

Os preços serão reajustados após o interregno legal de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, atualmente fixada em 19/08/2026, ou da nova data-base que resultar de orçamento revisado, mediante aplicação de índice setorial oficial a ser definido e motivado tecnicamente no edital e no contrato, observado o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo estruturada em lote único, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços de engenharia envolvidos.

A seleção observará o critério de menor preço global entre as propostas que atendam integralmente às especificações e aos requisitos de habilitação. A qualidade dos materiais e serviços será aferida pelos padrões e critérios de aceitação estabelecidos nos documentos técnicos, e a capacidade técnica será verificada exclusivamente na fase de habilitação, sem pontuação ou preferência informal. A experiência poderá ser comprovada por contratos públicos ou privados, sem preferência pelo âmbito da Administração Pública.

A proposta selecionada deverá atender integralmente às exigências contidas neste Projeto Básico, demonstrando viabilidade técnica, capacidade de execução e conformidade com os princípios da administração pública.

9.1 Da qualificação técnico-operacional

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação de aptidão técnico-operacional da empresa licitante, mediante certidão(ões) ou atestado(s) idôneo(s) emitido(s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, restrita às parcelas justificadamente definidas como de maior relevância técnica ou valor significativo, observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M²	148,76
PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M²	207,88

b.2) Para comprovação dos quantitativos das parcelas de maior relevância, serão admitidos atestados de capacidade técnico-operacional em nome da licitante e o somatório de atestados, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto, sem exigência de CAT profissional como substituta do atestado operacional.

b.3) Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e deverão conter elementos suficientes para identificação do contratante, da licitante executora, do objeto, do período de execução e dos quantitativos realizados. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações, sem exigir, como condição autônoma de validade do atestado operacional, cópia da ART/RRT.

b.4) Para fins de comprovação dos quantitativos de serviços exigidos na alínea “b.1”, serão permitidos os somatórios de Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentados pelas empresas licitantes.

9.2 Da qualificação técnico-profissional

A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância, sem exigência de quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional e sem exigir que a CAT ou o acervo profissional identifique a atual licitante como executora. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita por qualquer meio lícito admitido no edital, vedada exigência de vínculo empregatício prévio.

9.3 Da aceitabilidade e exequibilidade das propostas

O edital identificará previamente os preços unitários considerados relevantes para fins do art. 59, §3º, estabelecerá os critérios de aceitabilidade unitário e global e disciplinará a diligência para demonstração de exequibilidade, assegurada análise motivada antes de eventual desclassificação.

9.4 Tratamento favorecido às ME/EPP/MEI

Serão assegurados às ME/EPP/MEI os benefícios legalmente aplicáveis, inclusive regularização fiscal/trabalhista e empate ficto, sem reserva territorial de participação. Não se aplicará exclusividade ao objeto único por exceder o limite do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, nem cota reservada do inciso III, por não se tratar de aquisição de bens divisíveis.

10. ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A execução do contrato será regida pela legislação aplicável e pelos princípios da boa-fé, responsabilidade e interesse público, sendo atribuídas obrigações específicas à contratada e à contratante, conforme descrito a seguir:

10.1 Obrigações da contratada

À empresa contratada caberá a responsabilidade integral pela correta e completa execução da obra, conforme os memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos que integram este Projeto Básico; o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra; a adoção de todas as medidas de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos trabalhadores; a guarda, conservação e proteção dos materiais e equipamentos no local da obra; a reparação de danos eventualmente causados à administração pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços; a observância de todas as normas técnicas vigentes da ABNT, legislações ambientais, sanitárias, trabalhistas e de acessibilidade; a manutenção do local limpo, organizado e sinalizado durante toda a execução, bem como a sua limpeza final ao término da obra; a correção, sem ônus adicional para a administração, de eventuais falhas, vícios ou inconformidades verificadas no período de garantia.

10.2 Obrigações da contratante

À Prefeitura Municipal da Campanha-MG, na qualidade de contratante, caberá: a fiscalização da execução do objeto, por meio do gestor e do fiscal do contrato, conforme designações específicas; a emissão de ordens de serviço, instruções complementares e determinações técnicas necessárias ao bom andamento da obra; o fornecimento de acesso e informações pertinentes ao local da execução; a realização das medições mensais dos serviços executados, mediante atesto do fiscal; a liberação dos pagamentos devidos, conforme cronograma físico-financeiro e após apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos; a adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, falhas técnicas ou atraso injustificado na execução dos serviços.

11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Serão permitidas alterações contratuais nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, respeitando os limites legais e observando o interesse público.

As alterações poderão ser de natureza quantitativa, qualitativa, técnica ou financeira, incluindo, entre outras: acréscimo ou diminuição de quantitativos decorrentes de modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação às finalidades da contratação, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o limite de até 50% (cinquenta por cento) para acréscimos em reforma de edifício ou equipamento e de até 25% (vinte e cinco por cento) para supressões, sempre mediante justificativa, disponibilidade orçamentária e atendimento aos demais requisitos legais; necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas dos serviços; alteração no projeto ou nas especificações, por razões de ordem técnica devidamente justificadas; necessidade de modificação do cronograma de execução em razão de fatos supervenientes imprevisíveis ou de caso fortuito/força maior. A extinção do contrato não implicará substituição subjetiva automática da contratada por termo aditivo. A continuidade do objeto observará as providências legalmente cabíveis, inclusive a convocação de licitantes remanescentes, quando presentes os pressupostos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, ou a realização de novo procedimento.

Todas as alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, devidamente assinado pelas partes e acompanhadas de parecer jurídico e justificativa técnica que demonstre a legalidade e a vantajosidade da modificação.

Não serão admitidas alterações que impliquem desvio de objeto, quebra da isonomia, ou burla aos princípios que regem a contratação pública.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração poderá acarretar a aplicação de sanções

administrativas, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aplicáveis incluem: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. Tais penalidades serão aplicadas conforme previsto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, mediante processo administrativo regularmente instaurado. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de responsabilização civil ou penal da contratada; rescisão unilateral do contrato pela administração pública, nos termos legais; cobrança de perdas e danos eventualmente causados ao erário.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$176.416,29 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), conforme planilha orçamentária anexa, elaborada com base em composição de custos unitários de mercado e referências técnicas compatíveis com a natureza da obra.

Este valor contempla, de forma integral e detalhada: O fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços; o custo com mão de obra especializada e encargos sociais trabalhistas; despesas com logística, transporte, administração local, segurança e limpeza; encargos tributários, fiscais e previdenciários incidentes sobre a contratação; benefícios e despesas indiretas (BDI) e margem de lucro da contratada.

A estimativa foi definida com base nos seguintes documentos técnicos: memórias de cálculo; planilha orçamentária detalhada; Curva ABC de serviços; memorial descritivo da obra; relatório analítico e parâmetros oficiais reconhecidos nacionalmente, como SINAPI, SETOP e DEOSP.

O orçamento deverá identificar, para cada item, a fonte efetivamente utilizada, o código, a competência/data-base, o regime de desoneração e os encargos aplicáveis, acompanhado dos extratos e composições analíticas que permitam a reprodução do preço. Referências a bases não efetivamente utilizadas deverão ser removidas ou justificadas.

A execução do objeto deverá ocorrer sem exceder o valor estimado, salvo nas hipóteses legais de alteração contratual previstas nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação está devidamente prevista no orçamento municipal vigente, em consonância com o disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA), e será custeada com recursos próprios do município e/ou recursos vinculados, conforme a natureza e origem da dotação utilizada.

A contratação deverá observar a prévia compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 18 e 150 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, com indicação dos créditos orçamentários aptos ao pagamento das obrigações decorrentes do contrato.

A unidade gestora responsável pela execução orçamentária e financeira da contratação deverá verificar, antes da assinatura do contrato, a existência de saldo disponível na dotação específica, com a devida reserva orçamentária, devidamente registrada no sistema contábil da Prefeitura.

A contratação somente será formalizada após: A devida inclusão da dotação no Plano Interno e Plano de Aplicação; a emissão de reserva de dotação orçamentária; a observância de eventual condicionamento legal de uso de recursos vinculados, caso sejam utilizados.

Essa medida visa garantir que a execução contratual ocorra com segurança jurídica, controle orçamentário e compatibilidade com o planejamento financeiro da Administração Pública Municipal.

A Fonte de Recursos será confirmada pelo Setor de Contabilidade para a Dotação Orçamentária 02.05.03.12.361.0010.3.003 4490.51.00 / Reduzido 289.

15. INDICAÇÃO DE GARANTIAS

15.1. A licitante vencedora do certame deverá comprovar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos definidos no edital:

A exigência do percentual de 5% (cinco por cento) é motivada pelos riscos identificados no Mapa de Riscos da contratação, notadamente os riscos de extinção contratual por culpa da contratada e de necessidade de conclusão da obra por terceiros, justificando-se a garantia como mecanismo de mitigação financeira desses eventos.

15.1.1. Na opção por seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a garantia estar regularmente comprovada antes da emissão da Ordem de Serviço;

15.1.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária indicada pela Administração;

15.1.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, deverá constar prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, na apólice o Município de Campanha, MG, como beneficiário;

15.1.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Campanha/MG, independentemente de interpelação

judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

15.2. A garantia assegurará e tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos legais previsto na lei;

15.3. Deverá ainda, ser exigido garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

15.4. O recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei, edital ou contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução da presente licitação na modalidade concorrência obedecerá integralmente às condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

Todos os casos omissos, dúvidas de interpretação ou situações não previstas neste documento serão resolvidos pela Administração Pública, com base na legislação vigente, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e no interesse público.

Este Projeto Básico integra o processo de contratação como peça técnica essencial, servindo de referência para a instrução, análise e julgamento da proposta mais vantajosa, bem como para a fiscalização da execução contratual.

Campanha-MG, 28 de agosto de 2026



Documento assinado digitalmente
LEANDRO SEVERINO DE ANDRADE
Data: 02/09/2026 13:55:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Severino de Andrade
Chefe da Seção de Arquitetura e Urbanismo

MARCELO PAULO DIAS DE MIRANDA:08670339676
Assinado de forma digital por MARCELO PAULO DIAS DE MIRANDA:08670339676
Dados: 2026.09.02 13:33:47 -03'00'

Marcelo Paulo Dias de Miranda

Assessor Técnico



Documento assinado digitalmente
EDER FERREIRA
Data: 01/09/2026 07:23:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Éder Ferreira
Diretor de Segurança Patrimonial

CARLOS HENRIQUE SOARES JUNIOR:04913739611
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE SOARES JUNIOR:04913739611
Dados: 2026.09.02 13:27:41 -03'00'

Carlos Henrique Soares Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas